

Atestado do caráter definitivo do julgado

TCE: 019.192/2002-9.

Interessados: Francisco Campos de Oliveira (CPF nº 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (CPF nº 074.168.816-68) e Romy Cabelleira (CPF nº 091.661.061-68).

Assunto: Atestado do caráter definitivo do julgado do Acórdão n.º 260/2011 – TCU – Plenário.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 260/2011 – TCU - Plenário, Sessão de 09/02/2011 - Ordinária, Ata n.º 4/2011 – Plenário, peça 02, pag. 358/360, foram notificados os responsáveis abaixo discriminados:

▪ **Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91:**

Por meio do Ofício nº. 523/2011 - TCU/SECEX-MT, datados em 09/03/2011, peça 02, pag. 362/363. O responsável tomou ciência do ofício em 16/03/2011, conforme documento à peça 02, pag. 376.

Transcorridos os prazos recursais em 01/04/2011, o Sr. Francisco Campos de Oliveira não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

Tendo em vista a verificação de erro material, sobreveio o Acórdão nº 3107/2011 – TCU - Plenário, peça 02, pag. 386, retificando o Acórdão condenatório no seu item 9.2, “onde se lê: “recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT”, leia-se: “recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”. A comunicação do responsável se deu por meio do Ofício nº 58/2012 – TCU/SECEX-MT, datado em 23/01/2012, peça 02, pag. 388. O responsável tomou ciência do ofício em 09/02/2012, conforme documento à peça 02, pag. 422.

A comunicação do Acórdão retificador à procuradora legal do referido responsável, se deu por meio do Ofício nº 58/2012 – TCU/SECEX-MT, datado em 23/01/2012, peça 02, pag. 390. A qual tomou ciência do ofício em 06/02/2012, conforme documento à peça 02, pag. 412.

O Acórdão n.º 260/2011 – TCU - Plenário transitou em julgado em 01/04/2011.

▪ **Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68:**

Por meio do Ofício nº. 524/2011 - TCU/SECEX-MT, datados em 09/03/2011, à peça 02, pag. 364/366. O responsável tomou ciência do ofício em 15/03/2011, conforme documento à peça 02, pag. 376.

Transcorridos os prazos recursais em 31/03/2011, o Sr. Gilton Andrade Santos não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se a irregularidade como disposto no Acórdão condenatório.

Tendo em vista a verificação de erro material, sobreveio o Acórdão nº 3107/2011 – TCU - Plenário, peça 02, pag. 386, retificando o Acórdão condenatório no seu item 9.2, “onde se lê: “recolhimento da referida quantia aos cofres do DNIT”, leia-se: “recolhimento da referida quantia



aos cofres do Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.”. A comunicação do responsável se deu por meio do Ofício nº 59/2012 – TCU/SECEX-MT, datado em 23/01/2012, peça 02, pag. 390. O responsável tomou ciência do ofício em 06/02/2012, conforme documento à peça 02, pag. 412.

A comunicação do procurador legal do referido responsável se deu por meio do Ofício nº 59/2012 – TCU/SECEX-MT, datado em 23/01/2012, à peça 02, pag. 390. O qual tomou ciência do ofício em 06/02/2012, conforme documento à peça 02, pag. 410, e por meio do Ofício nº 178/2012-TCU/SECEX-MT, datado em 12/03/2012, peça 05, com ciência em 13/4/2012, peça 07

O Acórdão n.º 260/2011 – TCU - Plenário transitou em julgado em 31/03/2011.

Conforme item 9.1 do Acórdão n.º 260/2011 – TCU - Plenário excluiu-se a responsabilidade do Sr. Romy Cabelleira, comunicado por meio do EDITAL 179/2012-TCU/SECEX-MT, de 12/3/2012, peça 04.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000, conforme comprovantes nas peças 18 e 19.

Assim, FORMALIZE-SE o processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução TCU n.º 214/2008, c/c com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/2000 e posterior encaminhamento ao MP/TCU via Scbex/Adsup.

Cuiabá, 27 de agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)

MARIA RAQUEL VIEIRA

TEFC/Matr.: 3373-1

(Subdelegação de Competência, PORTARIA-SECEX-MT Nº 24 DE 24 DE JANEIRO DE 2012)